



Presidência da República
Controladoria-Geral da União

CONTRATO Nº 22 /2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO
INTERNA E A EMPRESA GVP CONSULTORIA
E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA NA FORMA
ABAIXO:

A UNIÃO por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, CARLA BAKSYS PINTO, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.905.192, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 666.346.441-87, nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.356.735/0001-03, com sede no endereço SCN Quadra 01, Bloco C, Ed. Brasília Trade Center, Sala 1108, Cep: 70.711-902, Asa Norte – Brasília/DF, neste ato representada pela sua Sócia Diretora, Senhora VERA LÚCIA PEREIRA RECIO Y ALVAREZ, portadora da Cédula de Identidade nº 1.218.844, expedida pela SSP/DF e CPF nº 491.840.671-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.015300/2013-26, com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; pela Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1.998; pelo Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de copeiragem (garçons e copeiras), com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários, conforme quantidades estimadas e especificações descritas, a serem executados nas dependências da Controladoria-Geral da União bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo Órgão, em Brasília-DF, de modo a atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Pregão Eletrônico nº 09/2014, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**):

- 1) Supervisionar a execução do objeto, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 2) Propiciar acesso aos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços;
- 3) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- 4) Impedir que terceiros executem o objeto do Contrato;
- 5) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 6) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 7) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;
- 8) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;
- 9) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 10) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas)**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**;
- 11) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 12) Exigir o **afastamento e/ou substituição**, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas)**, de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 13) Comunicar, **por escrito**, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 14) Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- 15) Exigir, **mensalmente**, os **documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios**, ou adotar qualquer outro procedimento de **verificação** que julgar necessário, entre eles os previstos na IN SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações;
- 16) Comunicar oficialmente, **por escrito**, à **CONTRATADA** quando **não houver necessidade de substituição de profissional** nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza;

- 17) Verificar, antes de cada pagamento, a regularidade da **Contratada**, mediante consulta *online* ao **Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF)**, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa** disponível no **Portal do CNJ** e à **Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT**, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;
- 18) Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da **CONTRATADA** e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
- 19) Solicitar à **CONTRATADA** a **substituição imediata** de qualquer produto, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as especificações;
- 20) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- 21) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 22) **Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB**, em obediência ao princípio da probidade administrativa, para que esta efetue a **exclusão de ofício do Simples Nacional**, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, caso a **CONTRATADA** optante pelo **Simples Nacional** não efetue a **comunicação no prazo assinalado no item 61 da Cláusula Quarta**;
- 23) Analisar a documentação solicitada no item 50.3 da Cláusula Quarta no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;
- 24) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;
- 25) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- 26) Acompanhar a entrega e/ou reposição dos materiais da **CONTRATADA**, recusando os que não respeitarem as especificações do item 7 do Anexo I do Contrato;
- 27) Disponibilizar à **CONTRATADA**, para fins de execução dos serviços, os **equipamentos de propriedade da CONTRATANTE**, mediante a assinatura do respectivo **Termo de Responsabilidade**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**):

- 1) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do contrato;
- 2) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 3) Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- 6) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à **CONTRATANTE**;
- 7) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
- 8) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 9) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- 10) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 11) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- 12) Não alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente certame, nas dependências do órgão **CONTRATANTE**, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança;
- 13) Recrutar, selecionar e encaminhar à **CONTRATANTE**, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida no item I do Anexo I do Contrato;
- 14) Apresentar à Fiscalização do Contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços e sempre que solicitado, **os atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados** ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados;
- 15) Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

- 16) Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da **promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho** e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a **CONTRATANTE** entender conveniente;
- 17) Fornecer no primeiro mês da prestação dos serviços e manter atualizada junto à Fiscalização do Contrato relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular;
- 18) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 19) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 20) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;
- 21) Fornecer **02 (dois) uniformes completos, por semestre**, para cada profissional alocado, **conforme especificações do item 5 do Anexo I do Contrato, e crachás de identificação com fotografia recente**, tudo sujeito à aprovação da **CONTRATANTE**, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados;
- 22) Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através dos crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão gestor;
- 23) Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente ao Gestor do Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;
- 24) **Nomear Encarregado-Geral** responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a freqüência e a apresentação pessoal dos empregados, e ainda, estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de freqüência diária sempre que julgar necessário;
- 25) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu encarregado;
- 26) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 27) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços;
- 28) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 29) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

- 30) Fornecer e utilizar na execução do Contrato, materiais de boa qualidade, evitando a aplicação de materiais inflamáveis e/ou de fácil combustão;
- 31) Fornecer aos seus funcionários **até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência**, os **vales-transporte e alimentação**, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- 32) Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que **os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE**;
- 33) Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
- 34) Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 35) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da **CONTRATANTE**, e vice versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos;
- 36) Fornecer ao Gestor do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;
- 37) Fornecer **mensalmente** ao Gestor do Contrato cópia dos comprovantes de pagamento do vale alimentação, vale-transporte e salários, junto com a fatura;
- 38) Pagar, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido**, os **salários dos seus empregados** utilizados nos serviços contratados, via **depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE**, bem como **recolher no prazo legal, os encargos** decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 38.1) Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no presente subitem, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **CONTRATANTE** possa verificar a realização do pagamento;
- 39) **Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE**;
- 40) O atraso no pagamento de fatura por parte da **CONTRATANTE**, decorrente de circunstâncias diversas, **não exime a Contratada** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 41) Controlar a freqüência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de freqüência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;
- 42) Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Gestor da **CONTRATANTE** e o preposto da **CONTRATADA** de forma permanente, incluindo dias não úteis;
- 43) Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria **CONTRATADA**, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados;

44) Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, **nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular**, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a) Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, **no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos**, a contar da ciência do afastamento;
- b) Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período;
- c) Solicitação da Fiscalização do Contrato, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data de solicitação.

45) Na hipótese da **CONTRATANTE** manifestar a não-necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, nos termos do item 16 da Cláusula Terceira, **as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não ensejando qualquer sanção à Contratada;**

46) Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida no Item I do Anexo I do Contrato;

47) Relatar, **por escrito**, ao Gestor da **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços;

48) Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários;

49) Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

50) Apresentar à **CONTRATANTE**, em observância às disposições das alíneas "b", "c" e "d" do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, nos seguintes prazos, **as informações e/ou documentos listados abaixo:**

50.1) mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:

- a) **Nota Fiscal/Fatura;**
- b) **comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;**
- c) **comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;**
- d) **comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;**
- e) **comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;**

- f) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- g) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- h) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- i) cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

50.2) Quando solicitado pela CONTRATANTE:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

50.3) Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

51) Cabe ainda, à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 52) Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- 53) **No momento da assinatura do Contrato, autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 54) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 55) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros;
- 56) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no contrato;
- 57) **Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;**
- 58) **Comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada**, a fim de caracterizar a execução completa do contrato, em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008,;
- 59) **Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação**, sob pena de **dar ensejo à rescisão contratual**, sem prejuízo das demais sanções;
- 60) Apresentar, caso seja optante pelo **Simples Nacional**, no prazo de 90 (noventa) dias **após a assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal**, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;
- 61) Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na subcláusula sétima da cláusula décima;
- 62) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 63) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 64) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- 65) Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestam os serviços;

66) Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados referentes pela contratada, os documentos elencados nos itens 15 e 65;

67) Fornecer todos os materiais/utensílios de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos para o bom atendimento ao objeto contratado.

68) Identificar todos os materiais permanentes/duráveis de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

69) Manter todos os equipamentos e materiais/utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, e descarga e sua respectiva perda, devendo os danificados serem substituídos nos prazos indicados nos itens 7 e 8 do Anexo I do Contrato;

70) Assumir a **responsabilidade e arcar, durante a vigência do Contrato**, com o ônus pelos consertos que se fizerem necessários nos equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE**.

70.1) Apresentar os documentos que comprovem os pagamentos (Notas Fiscais/Faturas) relativos aos consertos efetivados nos equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE**, a fim de viabilizar a formação de um histórico de gastos com manutenção, os quais serão utilizados para fins de fundamentação e negociação nas prorrogações de vigência de contrato e/ou repactuações de preços.

71) Reservar à **CONTRATANTE** a decisão sobre a substituição de quaisquer equipamentos, materiais, utensílios e ferramentas, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser iniciada em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Contrato, devendo a **CONTRATADA**, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Na prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá observar as especificações técnicas e demais orientações/obrigações descritas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no horário compreendido entre 08:00 e 20:00 horas, de segunda a sexta-feira, perfazendo uma jornada de 08 (oito) horas diárias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão prestados nas dependências da **CONTRATANTE**, localizada no S.A.S. Quadra 01 – Bloco “A” – Ed. Darcy Ribeiro, no Bloco A da Esplanada dos Ministérios (Corregedoria-Geral da União), no Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA, trecho 8, lotes 125/135 e no Ed. Siderbrás, S.A.S., Quadra 02 – Bloco “E, ambas em Brasília-DF, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados pela **CONTRATANTE** em Brasília-DF.

ULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ 117.333,23 (cento e eite mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), perfazendo o montante e R\$ 1.407.998,76 (um milhão, quatrocentos e sete mil, novecentos noventa e oito setenta e seis centavos), que será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses.

ÁLUSULA PRIMEIRA – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer as incidentes na execução do objeto contratado, tais como tributos, despesas com vale rete, alimentação dos funcionários, entre outras.

ÁLUSULA SEGUNDA – Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, que seja observado o **interregno mínimo de um ano**.

ÁLUSULA TERCEIRA – O **interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação** será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que considera como data do orçamento aquela do **acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente** vigente à época da apresentação da proposta.

ÁLUSULA QUARTA - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será calculada a partir da **data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação**.

ÁLUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** poderá exercer, perante a **CONTRATANTE**, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário mínimo da categoria profissional **até a data da prorrogação contratual subsequente**, sendo certo que não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato e leitar a respectiva repactuação, ocorrerá a **preclusão de seu direito de repactuar** (Decreto nº 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI nº 02/2014).

ÁLUSULA SEXTA - As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem feitas durante a vigência do contrato, também serão objeto de **preclusão com o encerramento do contrato**.

ÁLUSULA SÉTIMA - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, aninhada de **demonstração analítica da alteração dos custos**, por meio de apresentação de milha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que sustenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

ÁLUSULA OITAVA - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não contemplados na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento de natureza normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

ÁLUSULA NONA - Com relação ao item “**Materiais**” (materiais de consumo, duráveis e insumos), que faz parte do item “**B**” do **MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS**, **os preços de cada material serão discriminados na proposta** da licitante vencedora e permanecerão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, quando então poderá ser renovada, a partir da solicitação da **CONTRATADA**, a sua correção de acordo com a variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, em conformidade com a variação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta e orçamento a que essa se referir.

ÁLUSULA DÉCIMA - Na hipótese em que os valores dos materiais/insumos estejam previstos, ou sejam inseridos futuramente, no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, serão observadas as regras de repactuação previstas no item 17 do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O preço ajustado também poderá sofrer correção, caso que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", da cláusula II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001

NATUREZA DE DESPESA: 339037

NOTA DE EMPENHO: 2014NE800525

VALOR: R\$ 117.333,23

EMITIDA EM: 13/0

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada, por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma – a qual conterá o endereço, o nome, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CGU.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento de valor afeto ao contrato celebrado com a CGU-PR, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea "c" da Cláusula Décima Terceira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, as quais sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no **item 50.1 da Cláusula Quarta** do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos neste subitem caracteriza **descumprimento de cláusula contratual**, sujeitando a CONTRATADA à aplicação da penalidade prevista na alínea "c" da Cláusula Décima Terceira.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.688/0003**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Gestor designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida a CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Gestor do Contrato à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Gestor do Contrato e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta *on-line* ao **Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF)**, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa** disponível no **Portal do CNJ** e à **Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa)** de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

SUBCLÁUSULA NONA - O respectivo documento de consulta ao SICAF e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, a mesma será **notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.**

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Até a finalização dos prazos previstos na subcláusula décima e subcláusula décima primeira, a **CONTRATANTE** poderá **suspender o pagamento**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a Controladoria-Geral da União por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Com base na **súmula nº 331**, do **Tribunal Superior do Trabalho**, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a Contratante depositará, mensalmente, **em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores** envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento de verbas rescisórias; e
- e) O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A movimentação da conta vinculada será efetivada mediante **autorização da CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização à **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de **eventuais indenizações trabalhistas** dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferencia dos cálculos, a **autorização para a movimentação**, dirigida à instituição financeira oficial **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, na fase do **encerramento do contrato**, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, somente **após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados**.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATANTE, fundamentada no inciso V, do Art. 19-A, da instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, exigirá, no momento da assinatura do contrato, a autorização da CONTRATADA para fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- a. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c. Não repasse dos vales transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, no valor de R\$ 70.399,94 (setenta mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento das obrigações citadas na subcláusula anterior até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA NONA - A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida **renovação da garantia** prestada, com **validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual**, tomando-se por base o **valor atualizado do contrato**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, **recompor** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea "d" da Cláusula Décima Terceira**, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Gestor do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Gestor) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Gestor ou do substituto inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a execução do objeto, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Controladoria-Geral da União, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação e/ou refazimento/substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - São atribuições do Gestor do Contrato, entre outras:

- a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, bem como os demais documentos exigidos no **item 50.1 da Cláusula Quarta deste Contrato**, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
- b) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte da **CONTRATANTE**, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público;
- c) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- d) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

e) Comunicar oficialmente, **por escrito**, ao preposto da **CONTRATADA** quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Gestor do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da **aplicação da sanção prevista na alínea "c" da Cláusula Décima Terceira**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas à Diretora de Gestão Interna da Controladoria-Geral da União, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA OITAVA - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**).

SUBCLÁUSULA NONA - Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no **anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se na execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato e/ou no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**), referentes ao **pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas**;

b.1) em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), **aplicada cumulativamente**, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, dobrável na reincidência, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) ou no termo contratual;

d) multa de 0,07% (sete centésimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em **apresentar a garantia**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da **assinatura do contrato**, e/ou **recompor o valor da garantia**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após regularmente notificada;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, ou ainda da garantia prestada.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATANTE** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA**, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no Edital, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA NONA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - As sanções aplicadas à **CONTRATADA** serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO

A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “e” da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

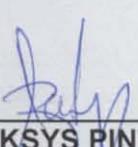
Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

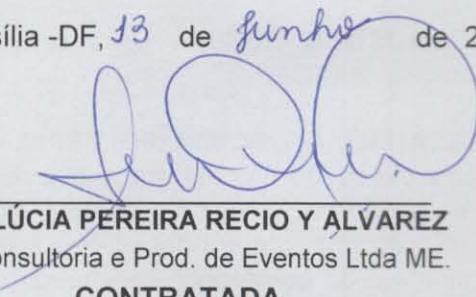
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

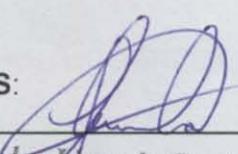
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

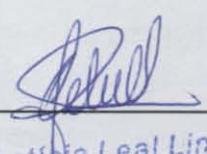
Brasília -DF, 13 de junho de 2014.


CARLA BAKSYS PINTO
Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE


VERA LÚCIA PEREIRA RECIO Y ALVAREZ
GVP Consultoria e Prod. de Eventos Ltda ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: Leandro Lima da Cunha
CPF: 003.841.031-11
RG: 2.117.268 - SSP/DF


NOME: Letícia Leal Lima
CPF: 059.197.698-02
RG: 2960465-SSP/DF

VALORES MENSAL E ANUAL DE CADA PROFISSIONAL

ITEM	QTDE DE POSTOS	VALOR MENSAL DE CADA POSTO (RS)	VALOR MENSAL TOTAL (RS)	VALOR ANUAL TOTAL (RS)
COPEIRA	20	3.364,58	67.291,60	807.499,20
GARÇOM	13	3.445,51	44.791,63	537.499,56
ENCARREGADO	1	5.250,00	5.250,00	63.000,00

1. DA DESCRIÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

1.1. Os serviços objeto deste Contrato referem-se às áreas de trabalho descritas a seguir, acompanhadas das respectivas atribuições. Os serviços requeridos serão prestados continuamente, nas quantidades e condições abaixo descritas:

1.1.1. COPEIRA:

Considerando as atribuições exigidas pela Controladoria-Geral da União, o Código Brasileiro de Ocupação – **CBO** compatível seria o de nº **5134-25 (Copeiro)**.

Para fins de elaboração da proposta, as licitantes deverão tomar como referência o cargo de **Copeira**, constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SEAC-DF e o SINDISERVIÇOS/DF.

I - Qualificação mínima:

- a) Ensino Fundamental Incompleto

II - Atribuições:

- a) Manipular e preparar café e chá, no interior das diversas copas existentes na **CONTRATANTE**;
- b) Servir água e café nas diversas dependências da **CONTRATANTE**, no mínimo, 2 (duas) vezes por turno, ou quando solicitado;
- c) Servir café e água da seguinte forma:
 - nos gabinetes e salas de autoridades, o café será servido em xícaras de porcelana e a água em copos de vidro;
 - nas demais salas o café poderá ser servido em garrafas térmicas ou xícaras de porcelana ou descartáveis, e a água em copos descartáveis, de cristal ou similar ou em jarra de inox, quando for o caso;
- d) Manter o local de trabalho sempre limpo, inclusive fogões, armários, geladeiras, fornos, etc.;
- e) Controlar o consumo de café, açúcar, adoçante e água;
- f) Manter limpos os copos, talheres, xícaras, garrafas e demais materiais e utensílios de propriedade da **CONTRATADA**, a serem utilizados na copa e na cozinha;
- g) Comunicar ao Encarregado da empresa, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de qualquer material para a execução dos serviços, tais como: bandejas, café, açúcar, adoçante, copos e outros;
- h) Apontar e comunicar ao Encarregado da empresa, os consertos necessários à conservação de bens e instalações;

- i) Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos das copas;
- f) Limpar, manter e conservar as copas, solicitando ao encarregado todos os materiais de necessários à realização dos serviços;
- g) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

III – Convenção Coletiva de Trabalho de Referência: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL – **SINDISERVIÇOS/DF** E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHOS TEMPORÁRIOS E SERVIÇOS TERCERIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL – **SEAC/DF**.

1.1.2. GARÇOM:

Considerando as atribuições exigidas pela Controladoria-Geral da União, o Código Brasileiro de Ocupação – **CBO** compatível seria o de nº **5134-05 (Garçom)**.

Para fins de elaboração da proposta, as licitantes deverão tomar como referência o cargo de **Garçom**, constante da **Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SEAC-DF e o SINDISERVIÇOS/DF**.

I - Qualificação mínima:

- a) Ensino Fundamental Incompleto;

II - Atribuições:

- a) Servir água e café aos servidores, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;
- b) Servir em eventos realizados pela **CONTRATANTE**, quando solicitado;
- c) Apontar e comunicar a necessidade de consertos necessários à conservação de bens e instalações;
- d) Auxiliar a copeira na lavagem dos copos, talheres, xícaras e demais materiais e utensílios de copa, sempre que necessário;
- e) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho;

III – Convenção Coletiva de Trabalho de Referência: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL – **SINDISERVIÇOS/DF** E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHOS TEMPORÁRIOS E SERVIÇOS TERCERIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL – **SEAC/DF**.

1.1.3. ENCARREGADO GERAL:

Considerando as atribuições exigidas pela Controladoria-Geral da União, o Código Brasileiro de Ocupação – **CBO** compatível seria o de nº **4101-05 (Supervisor Administrativo)**.

Para fins de elaboração da proposta, as licitantes deverão tomar como referência o cargo de **Encarregado-Geral**, constante da **Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SEAC-DF e o SINDISERVIÇOS/DF**.

I - Qualificação mínima:

- a) Ensino Médio Completo;
- b) Conhecimento básico de informática;

II - Atribuições:

- a) Reportar-se ao gestor do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- b) Relatar ao gestor do Contrato, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde os serviços estão sendo prestados;
- c) Manter sigilo sobre os assuntos afetos ao contrato;
- d) Acompanhar e controlar a freqüência dos empregados da empresa;
- e) Definir período de férias em conjunto com o gestor da **CONTRATANTE**;
- f) Atender aos empregados da empresa;
- g) Entregar uniforme, verificar e controlar o uso dos uniformes dos empregados alocados nos postos de trabalho;
- h) Providenciar as coberturas de afastamentos;
- i) Entregar contracheques, auxílio-transporte e auxílio-alimentação, quando for o caso;
- j) Providenciar o suprimento dos materiais para as copas, tão logo solicitado;
- k) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

III – Convenção Coletiva de Trabalho de Referência: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL – **SINDISERVIÇOS/DF** E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHOS TEMPORÁRIOS E SERVIÇOS TERCERIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL – **SEAC/DF**.

2. DA DEMANDA ESTIMADA E DA CARGA HORÁRIA

2.1. Os serviços serão executados em jornada de 08 (oito) horas diárias, totalizando uma carga horária estimada mensal de 176 (cento e setenta e seis) horas, conforme quadro abaixo:

CATEGORIA	HORAS ESTIMADAS (MÊS)	NÚMERO DE TERCEIRIZADOS
Copeira	176	20
Garçom	176	13
Encarregado-Geral	176	01
QUANTITATIVO ESTIMADO TOTAL		34

3. DA JORNADA DE TRABALHO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados no horário compreendido entre 08:00 e 20:00 horas, de segunda a sexta-feira, perfazendo uma jornada de 08 (oito) horas diárias.

3.2. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

3.3. Os serviços serão prestados nas dependências da Controladoria-Geral da União, localizada no S.A.S. Quadra 01 – Bloco “A” – Ed. Darcy Ribeiro, no Bloco A da Esplanada dos Ministérios (Corregedoria-Geral da União), no Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA, trecho 8, lotes 125/135 e no Ed. Siderbrás, S.A.S, Quadra 02 – Bloco “E”, em Brasília-DF, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados pela **CONTRATANTE** em Brasília-DF.

4. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA REQUISIÇÃO, DA DISPONIBILIZAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS

4.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser iniciada em, no máximo, **48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Contrato**, devendo a **CONTRATADA**, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

4.1.1. O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado **após análise curricular submetida à aprovação da CONTRATANTE**.

4.1.2. Aprovado pela **CONTRATANTE** o currículo indicado, o profissional será alocado pela **CONTRATADA** e dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços e de faturamento.

4.2. A cada solicitação da **CONTRATANTE**, inclusive quando da necessidade de substituições, a **CONTRATADA** terá até **48 (quarenta e oito) horas** para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o levantamento dos novos profissionais.

4.3. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela **CONTRATANTE**.

4.4. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas serão deduzidas da fatura.

4.5. Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

4.6. A **escolaridade de cada profissional** deverá ser **comprovada** pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de **diploma ou certificado** emitido por instituição legalmente reconhecida pelo **Ministério da Educação - MEC**.

4.7. A comprovação acima referida será realizada a **cada solicitação da CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** recrutar, selecionar e encaminhar toda a documentação, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para análise curricular e, se for o caso, aprovação**.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS UNIFORMES

5.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados, **desde início da execução dos serviços, uniformes NOVOS**, submetendo-os previamente à aprovação do Gestor da **CONTRATANTE**.

5.1.1. Após a entrega do primeiro uniforme, a **CONTRATADA** deverá **substituí-los** por novos, **de 06 (seis) em 06 (seis) meses**, independentemente do estado em que se encontrem.

5.1.2. A **CONTRATADA** também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE** ou mesmo para os empregados.

5.2. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

5.3. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Brasília, duráveis e que não desbotem facilmente.

5.4. Os uniformes deverão conter o **emblema da CONTRATADA**, de forma visível, preferencialmente, no blazer ou na própria camisa, podendo para isto conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.

5.5. Todos os sapatos ou as sandálias deverão ser em couro maleável e boa qualidade não sintético.

5.6. Caso exista algum empregado do sexo feminino que, por determinação médica, não possa calçar sapato (fechado) o mesmo deverá ser substituído por sandália em couro maleável puro, na cor preta.

5.7. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da **CONTRATADA**, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.

5.8. Às empregadas da **CONTRATADA** que sejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.

CATEGORIA PROFISSIONAL	TIPO DE UNIFORME	QUANTIDADE SEMESTRAL
Encarregado	<p style="text-align: center;">FEMININO</p> <p>Blusa branca de mangas compridas e/ou curtas, abotoamento frontal contendo a identificação da Contratada – 3 peças</p> <p>Blazer na cor preta preta - 2 peças</p> <p>Lenço (padronizado) para o pescoço – 2 peças</p> <p>Saia, calça comprida ou vestido na cor preta – 2 peças</p> <p>Sapato em couro, na cor preta – 2 peças</p> <p style="text-align: center;">MASCULINO</p> <p>Camisa branca de mangas compridas e/ou curtas, abotoamento frontal contendo a identificação da Contratada – 3 peças</p> <p>Blazer na cor preta preta – 2 peças</p> <p>Calça comprida na cor preta – 2 peças</p> <p>Sapato em couro, na cor preta – 2 pares</p> <p>Gravata – 2 peças</p> <p>Cinto em couro, na cor preta – 2 peças</p> <p>Meia, na cor preta – 2 pares</p>	02
Copeira/Garçom	<p style="text-align: center;">FEMININO</p> <p>Blusa branca de mangas compridas e/ou curtas, abotoamento frontal – 3 peças</p> <p>Blazer na cor preta – 2 peças</p> <p>Saia, calça comprida ou vestido na cor preta – 2 peças</p> <p>Avental, sem gola, na cor branca – 2 peças</p>	02

Gorro para proteção do cabelo – 3 peças
Sapato em couro, na cor preta, com solado antiderrapante – 2 peças
MASCULINO
Camisa de mangas compridas – 3 peças
Calça comprida, na cor preta – 2 peças
Gravata, tipo “borboleta”, na cor preta – 2 peças
Cinto, em couro, na cor preta – 2 peças
Blazer na cor preta – 2 peças
Meia, na cor preta – 2 pares
Sapato em couro, na cor preta – 2 pares

6. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS POR PARTE DA CONTRATADA

6.1. A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar todos os materiais destinados à limpeza, à conservação e à manutenção das copas, assim como os gêneros de alimentação, na medida em que forem sendo solicitados pelo Gestor do Contrato, tomando-se por parâmetro os quantitativos estimados abaixo:

6.1.1. Materiais de limpeza e quantidades estimadas:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
01	Água sanitária	Litros	48	576
02	Álcool	Litros	48	576
03	Esponja	Peças	48	576
04	Detergente	Frascos de 500 ml	96	1.152
05	Lã de aço	Pacotes c/8 buchas	12	144
06	Limpador Instantâneo	Frascos 500 ml	48	576
07	Pano de chão	Peças	48	576
08	Pano de prato	Peças	48	576
09	Rodo	Peças	6	72
10	Sabão em barra	Barras	48	576
11	Sabão em pó	Quilos	12	144
12	Saco de lixo	Unidade	470	5.640
13	Vassoura de piaçava	Peças	6	72

6.1.2. Gêneros de Alimentação e quantidades estimadas:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
01	Açúcar refinado, embalado em pacote de 1 kg	Pacote	911	10.932
02	Adoçante à base de aspartame	Frasco com 110 ml	41	492
03	Café torrado e moído Extra Forte	Pacote de 500 gramas	1200	14.400
04	Chá - Os sabores mais utilizados serão: hortelã, maçã, erva-cidreira, erva-doce, camomila, capim santo	Caixa c/ 10 sachês	64	768
05	Leite em Pó desnatado	Lata de 300g	15	180

26

oador em flanela p/ máquina dustrial medindo aprox. 21,5 (larg)x (profundidade)	Unidade	12	144
opo descartável p/ água	Pacote c/100 Unidades	882	10.584
opo Descartável para café (50ml), de qualidade, de acordo com as normas ABTN	Pacote c/100 Unidades	363	4.356
uardanapo de Papel, folhas duplas, manho pequeno	Pacote c/100 unidades	45	540
uardanapo de papel, folhas duplas, manho grande	Pacote c/100 unidades	26	312

A CONTRATADA deverá elaborar planilha mensal com a demanda dos materiais a disponibilizados para uso da CGU. Esta planilha será submetida ao gestor do to, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, que promoverá a avaliação e, se aso, a respectiva aprovação.

A CONTRATADA deverá disponibilizar o material em até 2 (dois) dias úteis a contar dação do Gestor.

Os custos referentes aos materiais acima discriminados **deverão constar como item fíco da planilha de formação de preços apenas da categoria de “Copeira”.**

O quantitativo de material a ser fornecido mensalmente, deverá estar de acordo com a tiva mínima dos quadros acima.

OS MATERIAIS DE CONSUMO A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DOS
ÇOS, deverão ser de PRIMEIRA QUALIDADE e compatíveis com os locais onde serão
dos, devendo, ainda, serem SUBMETIDOS À PRÉVIA APROVAÇÃO DO GESTOR DO
RATO, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões
os neste Contrato, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no
rrrente ao registro, industrialização, entrega ao consumo e fiscalização por parte das
des governamentais fiscalizadoras.

A relação de materiais supra poderá sofrer alterações de itens ou quantidades, de acordo demanda da **CONTRATANTE**, após anuênci a do Gestor do Contrato.

A DISPONIBILIZAÇÃO E REPOSIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DURÁVEIS OU ANENTES POR PARTE DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá disponibilizar, em, **no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, das da assinatura do Contrato**, os materiais/utensílios relacionados neste item, que o ser novos, de primeiro uso, com vista à perfeita execução dos serviços a serem dos.

As quantidades aqui descritas se consubstanciam em **estimativa** para subsidiar a sição de custo e formação de preço por parte das licitantes, **podendo variar para mais ou menos**, de acordo com a efetiva demanda, devendo ser reposto sempre que necessário ubstituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.2.1 Quando solicitado pelo Gestor do Contrato, a reposição/substituição deverá ser enciada em, **no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas do pedido.**

7.2.2 Caberá à CONTRATADA, a deliberação final sobre a quantidade de materiais, utensílios duráveis ou permanentes a ser disponibilizada, bem como sobre a necessidade de reposição ou substituição dos mesmos.

Materiais e Utensílios para copa:

ITEM	QUANTID
Açucareiro em aço Inox, acompanhado de tampa e colher do mesmo material, capacidade para 300 gramas.	25
Bandeja para garçom em aço Inox 18/10, redonda.	26
Bule de Café em Inox , 18x10, capacidade 1000 ml, com tampa presa ao corpo do bule, bico longo, soldagem reforçada.	10
Caneca em alumínio, tipo fervedor, capacidade de 2 litros, cabo em madeira , para uso em copa.	26
Carrinho de servir Água/Café (Padrão Grande) – 3 prateleiras 4 rodas 99 cm comprim., 85 cm alt. em inox.	13
Carrinho de servir Água/Café (Padrão Pequeno) – 3 prateleiras 4 rodas 74 cm comprim. 91 cm alt. em inox.	7
Colher para café, corpo em aço inox 18/10.	355
Colher para chá, corpo em aço inox 18/10.	130
Colher grande, em aço inox resistente, dimensões aproximadas de 31x2x7 cm.	13
Copo de vidro, capacidade aproximada 400 ml, 71 mm de diâmetro, 140mm de altura, incolor, transparente, para água, superfície lisa e parede grossa.	1690
Garrafa térmica, material plástico com alça, ampola de vidro, tipo pressão, 1 litro.	156
Garrafa térmica, material plástico com alça, ampola de vidro, tipo pressão 1,8 litro.	169
Jarra em Inox, 2000 ml, aparador de gelo, tampa acoplada.	42
Porta Mantimento plástico, 5Kg.	26
Porta-Copo padrão, diâmetro interno aproximado 6,9 cm.	2860
Xícara para café, com pires em porcelana fina, branca, de 1ª qualidade.	355
Xícara para chá, com pires em porcelana fina, branca, de 1ª qualidade.	130

7.3 Os **custos** referentes aos **materiais** acima discriminados deverão constar do item **MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS** da planilha de formação de preços, apenas da categoria "Copeira".

7.4 A CONTRATADA deverá manter estoque de segurança de materiais para que os mesmos permaneçam disponíveis.

8. DA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR PARTE DA CONTRATADA

8.1 Os **equipamentos de propriedade da CONTRATANTE** alocados na copa, colocados à disposição da CONTRATADA que ficará responsável, após vistoria e assinatura do **Termo de Responsabilidade (Anexo II do contrato)**, com compromisso de guarda e zelo.

8.1.1 A empresa CONTRATADA deverá entregar os equipamentos ao final do contrato, nas mesmas condições em que os recebeu, ou seja, em pleno funcionamento, ressalvados os desgastes naturais pelo uso normal dos bens.

8.2 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e arcará, durante a vigência do Contrato, com o ônus pelos consertos que se fizerem necessários nos eletrodomésticos de propriedade da CONTRATANTE.

8.2.1. Na hipótese do subitem 8.2, a CONTRATADA deverá, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, substituir o equipamento defeituoso, por outro igual ou de características similares, até que seja efetivado o conserto do equipamento de propriedade da CONTRATANTE, a fim de que os serviços não sofram descontinuidade.

8.3 Será anexado ao Contrato uma relação contendo todos os equipamentos e utensílios disponibilizados pela CONTRATANTE, cujos quantitativos estão listados abaixo.

8.3.1 Equipamentos:

ITEM	QUANTIDADE
Geladeira	13
Microondas	8
Máquina de Café pequena	1
Máquina de Café grande	12
Liquidificador	4
Mergulhão	15

8.4 Ao término do Contrato, a CONTRATANTE irá conferir, em conjunto com a CONTRATADA, os equipamentos os quais deverão estar em boas condições de uso e com quantitativos correspondentes aos colocados à disposição, para baixa de responsabilidade.

8.5 Os custos da CONTRATADA com a **manutenção de equipamentos**, de propriedade da CONTRATANTE, que permanecerão sob sua responsabilidade durante a vigência contratual, deverão constar do **item “C” do MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS** da planilha de composição de custos e formação de preços, apenas da categoria de “Copeira”.

8.5.1. Nas hipóteses de necessidade de serviços de manutenção de equipamento de propriedade da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá **apresentar os documentos que comprovem os pagamentos (Notas Fiscais/Faturas) relativos aos consertos efetivados**, a fim de viabilizar a **formação de um histórico de gastos com manutenção**, os quais serão utilizados para fins de fundamentação e negociação nas prorrogações de vigência de contrato e/ou repactuações de preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

9.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela **CONTRATADA**, que deverá verificar:

- Vazamentos na torneira ou no sifão;
- Lâmpadas queimadas ou piscando;
- Janelas, fechaduras ou vidros quebrados.

9.1.1. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

9.1.2. O **Encarregado-Geral** deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da **CONTRATADA**;

9.1.3. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

9.1.4. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

9.2. A **CONTRATADA** deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela **CONTRATANTE**.





Presidência da República
Controladoria-Geral da União

ANEXO II DO CONTRATO N° 22 /2014

Termo de Responsabilidade

Pelo presente termo, declaro estar ciente das responsabilidades quanto à utilização dos equipamentos disponibilizados pela CGU, para prestação dos serviços de copeiragem, comprometendo-me, em especial, a:

- a) zelar pelo bom estado, integridade e pelo funcionamento dos equipamentos que estão sob minha responsabilidade, comunicando qualquer anormalidade à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;
- b) assumir o ônus pela manutenção, com substituição de peças (se necessário), nos equipamentos, sem repassar os custos à CGU, devendo ainda substituí-los por conta própria em caso de defeito insanável que ocorra por mal uso, imprudência ou imperícia;
- c) comunicar a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos quando algum equipamento não apresentar mais condições normais de funcionamento devido ao esgotamento do seu tempo útil de vida, condição específica na qual não serei responsável pela sua substituição.

Declaro, ainda, que sou responsável pelos equipamentos listados abaixo e que estes se encontram em perfeitas condições de uso:

ITEM	QUANTIDADE
Geladeira	13
Microondas	8
Máquina de Café pequena	1
Máquina de Café grande	12
Liquidificador	4
Mergulhão	15

Brasília-DF, 13 de Junho de 2014.


VERA LÚCIA PEREIRA RECIO Y ALVAREZ
GVP Consultoria e Prod. de Eventos Ltda ME.
CONTRATADA